



## ANO XVII – Nº1344 Major Sales-RN, terça-feira, 19 de abril de 2022

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 279 /2022, de 18 de abril de 2022.

Decreto nº 280, de 18 de abril de 2022.

Decreto nº 281, de 18 abril de 2022

Portaria de nº 045/2022

Portaria de nº 047/2022

Portaria nº 048/2022

Portaria nº 049/2022

Portaria nº 050/2022

Portaria nº 051/2022

Portaria nº 052/2022

### GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 279 /2022

Cria o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

A PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Decreto Federal 8.869/2016;  
Considerando a Resolução CNAS nº 19/2016;  
Considerando a Cláusula Quinta do Termo de Aceite e Compromisso decorrente da adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS,  
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, com a atribuição de planejar e articular as ações do referido Programa.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria de Cultura;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Conselho Municipal da Criança e do adolescente; e
- VII – Entidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º As ações do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estado e Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA, Município de Major Sales/RN, 18 de abril de 2022.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
Prefeita Constitucional

Decreto nº 280, de 18 de abril de 2022.

Desclassifica candidato de Processo seletivo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas no Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 - SMCAS para o Programa Criança Feliz e suas Retificações, realizado em 02/2022, para preenchimento de vagas no Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal;

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal, etc.;

ANO XVII – Edição Nº1344 Terça-feira, 19 de abril de 2022





Considerando que os mesmos preencheram requerimento de desistência junto a Coordenadoria de Pessoal do Município de Major Sales;

Considerando o princípio da ordem e da disciplina.

DECRETA:

Art. 1º A imediata *desclassificação* do candidato Cargo de Visitador – Programa Criança Feliz: Maria Jose Cardoso.

Parágrafo Único. A referida desclassificação se dá em consequência da apresentação do candidato e por requerimento de desistência, conforme requerimento datado de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Que seja providenciada a convocação do candidato seguinte, obedecido a ordem subsequente de aprovados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 281, de 18 abril de 2022.

Decreto Ponto Facultativo no dia 22 de abril e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;

Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia(s) útil (eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.

Considerando que em sendo norma, o comparecimento dos servidores públicos ao trabalho em dia útil, e o ponto facultativo é dia útil, a autoridade só pode dispensá-los dessa obrigação em vista de situação eventual que o justifique, necessariamente identificada no próprio ato.

Considerando a necessidade de se fazer economia pública e o dia 22, Sexta-feira precede o feriado de 21 de abril alusivo à Tiradentes,

Considerando o Calendário de Eventos Culturais no nosso Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal, no dia 22 de abril de 2022, em razão do feriado do dia 21, quinta-feira, alusivo à Tiradentes.

§ 1º - O ponto facultativo de que trata o presente Decreto, se dá em razão do Calen-dário Municipal de Eventos Culturais.

§ 2º - O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de urgência e emergência do setor público, tais como, limpeza pública, saúde (hospital e Maternidade Mãe Tetê, e Unidades Básicas de Saúde.

§ 3º - Os serviços de educação seguirão o calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Portaria de nº 045/2022-GP, de 18 de abril de 2022.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 210, de 30 de setembro de 2013;

Considerando o encerramento do mandato do quadriênio 2021/2024;

Considerando os fundamentos e normas legais;

Considerando os procedimentos administrativos de praxe;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições dos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 200 da Lei Municipal 210//2013, EXONERAR Fabio Junior da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio José da Rocha,846, centro, Major Sales RN, CEP 59945 000 - portador do RG de nº 3.109.355 -SSP/RN e CPF de nº 096.168.284-10, para o cargo de Coordenador de Supervisão e Orientação Pedagógica, de sigla CCE6, conforme disposto no inciso IX, do Art. 199, da Lei Municipal de nº 210/13, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 2º Revogar, com base na disposição do artigo anterior, a Portaria de nº 110/2021, datada de 20 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de março de 2022.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Portaria de nº 047/2022-GP., de 18 de abril de 2022.

Dispõe sobre a Proibição de Resíduo Sólido de Qualquer Natu-reza no Açude Público “Saco” e dá outras provi-dências.

A Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 033, de 17 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Major Sales/RN;

Considerando o Código de Vigilância Sanitária Municipal;

Considerando o Direito de Polícia Administrativa do Município;

Considerando o Dever de Proteção do nosso meio ambiente;

Considerando o uso indiscriminado e a consequente deposição de Garrafas Petis

Considerando que a irregular descarga de lixo a céu aberto, sem as necessárias medidas de proteção, causa grande desconforto e acarreta inúmeros malefícios à saúde da população;

Considerando que o lixo deposto na natureza e à céu aberto constituem-se num sério problema em relação a aspectos do meio ambiente, saúde e suas interações;

Considerando que o impacto causado por determinados resíduos podem trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente;

Considerando que, diante do contexto constatado, faz-se mister que medidas urgentes sejam tomadas, evitando-se, assim, que danos maiores venham a ocorrer para o nosso Maior Reservatório D’água, o Açude Público do Saco;

Considerando as denúncias recebidas, etc,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º De conformidade com as disposições dos Art. 29, 30, 31 e incisos I, II, III e IV do Art. 33, da Lei Municipal nº 033/99, Fica proibido o descarte de resíduos sólidos nas margens do Açude Público “Saco”, reservatório que abastece à população majorsalense.

§ 1º - Entende-se por margem a faixa de terra de cerqueiro de 500m (quinhentos metros) lineares compreendidos após a linha d’água.

§ 2º - Para fins deste Decreto, em sucedâneo ao vocábulo lixo será utilizado o conceito de resíduos sólidos, assim definidos:

I - aqueles resultantes de atividades domiciliares, inclusive os com características peri-perigosas;

II - bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;

III - resíduos de poda;

IV - resíduos da construção civil;

V - resíduos públicos decorrentes da limpeza dos logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;

VI - excrementos humanos em estado sólido, semissólido e líquido e de animais;

VII - resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, serviços de saúde humana e animal, ou em quaisquer outros estabelecimentos, independente do volume diário, bem como os rejeitos.

Art. 2º Estão sujeitas às disposições previstas por este Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

## CAPÍTULO II

### DAS INFRAÇÕES

Art. 3º Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica que, por si ou seus prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar, ou se beneficiar da prática de infração às normas contidas na Lei Municipal nº 033/99 ou nesta Portaria.

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES



Art 4º Sem prejuízos das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades seguintes:

I - advertência ou notificação preliminar;

II - multa;

III - apreensão de produtos;

IV - inutilização de produtos;

V - proibição ou interdição de atividades, observada a legislação federal a respeito;

VI - cancelamento do alvará de licença do estabelecimento.

§ 1º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e implicará em multa, observados os limites estabelecidos no Código de Posturas Municipais.

§ 2º - Quando o infrator se recusar a satisfazer a penalidade pecuniária, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, no prazo legal, esta será executada judicialmente.

§ 3º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 4º - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou crédito que tiverem com a Prefeitura Municipal, participar de concorrências, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

§ 5º - As penalidades imposta com base no Código de Posturas Municipais, não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2022.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA MUNICIPAL**

Portaria nº 048/2022

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto em Despacho Administrativo da Exma. Senhora Prefeita Municipal;

Considerando que o referido Despacho determina a instauração de Processo Administrativo para tratar de desfazimento de bens imóveis inservíveis;

Considerando as disposições Constitucionais pertinentes e a legislação local, Lei Municipal nº 304, de 17 de junho de 2016;

Considerando as disposições da legislação pertinente local,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o competente Procedimento Administrativo Disciplinar para atendimento ao Despacho da Exma. Senhora Prefeita Municipal, em face do requerimento pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º - O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo Disciplinar de nº 0006.04.2022-GP, de 18 de abril de 2022.

§ 2º - A instauração do Processo Administrativo de nº 0006.04.2022-GP de que trata a presente Portaria, tem como motivação a existência de bens inservíveis ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, em 18 de abril de 2022

*João Germano da Silveira*

**SECRETÁRIO**

Portaria de nº 049/2022-GP., de 18 de abril de 2022.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º.

II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 270, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de Major Sales/RN;;

Considerando as disposições da Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente;

Considerando as disposições da Resolução 170, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o dever de nomear os escolhidos, eletivamente, conselheiros tutelares, na eleição realizada aos



6 de outubro de 2019, com posse prevista para o dia 10 de janeiro de 2020;

Considerando o Requerimento Referente a Exoneração a Pedido da Conselheira Tutelar Titular Aline Maria Silva Nascimento datado de 18 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Aline Maria Silva do Nascimento, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Francisco André de Moraes, 164, centro, Major Sales RN - portadora do RG de nº 3.361.297 -SSP/RN e CPF de nº 103.188.624-92, para exercer o Cargo de *CONSELHEIRO TUTELAR*, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência e Social de Major Sales/RN.

Art. 2º A política de gerenciamento e remuneração são as constantes e em vigor no Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2022.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA**

Portaria de nº 050/2022-GP., de 18 de abril de 2022.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 270, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de Major Sales/RN;;

Considerando as disposições da Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente;

Considerando as disposições da Resolução 170, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o dever de nomear os escolhidos, eletivamente, conselheiros tutelares, na eleição realizada aos 6 de outubro de 2019, com posse prevista para o dia 19 de abril de 2022;

Considerando o Requerimento Referente a Exoneração a Pedido da Conselheira Tutelar Titular Aline Maria Silva Nascimento datado de 18 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Vinicius Fernandes da Silveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rua Francisco das Chagas Fernandes, 116, centro, Major Sales RN - portador do RG de nº 2.670.262 -SSP/RN e CPF de nº 083.617.504-28, para exercer o Cargo de *CONSELHEIRO TUTELAR*, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência e Social de Major Sales/RN.

Art. 2º Art. 2º Revogar, com base na disposição do artigo anterior, a Portaria de nº 088/2021, datada de 01 de março de 2022.

Art. 3º A política de gerenciamento e remuneração são as constantes e em vigor no Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2022.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA**

Portaria de nº 051/2021-GP., de 18 de abril de 2022.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 270, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de Major Sales/RN;;

Considerando as disposições da Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente;

Considerando as disposições da Resolução 170, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o dever de nomear os escolhidos, eletivamente, conselheiros tutelares, na eleição realizada aos 6 de outubro de 2019, com posse prevista para o dia 10 de janeiro de 2020;

Considerando o Requerimento Referente a Exoneração a Pedido da Conselheira Tutelar Titular Aline Maria Silva Nascimento datado de 18 de abril de 2022;

Considerando que o 1º (primeiro) suplente ao Cargo de Conselheiro Tutelar e Vinicius Fernandes da Silveira.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vinicius Fernandes da Silveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rua Francisco das Chagas Fernandes, 116, centro, Major Sales RN - portador do



RG de nº 2.670.262 -SSP/RN e CPF de nº 083.617.504-28, para exercer o Cargo de *CONSELHEIRO TUTELAR*, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência e Social de Major Sales/RN.

Art. 2º O conselheiro tutelar empossado nesta data terá mandato eletivo para suprir a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12, e na Lei Municipal de nº 270/2015.

Art. 3º A política de gerenciamento e remuneração são as constantes e em vigor no Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2022.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

## PREFEITA

Portaria nº 52/2022-GP., de 19 de abril de 2022.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art.

68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando o Parecer da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Considerando as disposições legais, etc.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Rescindir o Contrato de Prestação dos Serviços de Visitador/Entrevistador do Programa Criança Feliz, firmado com Gildeane Pereira de Melo, portadora do RG nº 3.201.609 e CPF nº 105.647.334-74, aos 08 de março de 2022, com exercício na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Único. A rescisão de que trata a presente Portaria atende a solicitação da referida servidora em caráter irrevogável, conforme requerimento encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 13 de abril de 2022.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Pessoal, tome as providências de praxe para o atendimento das disposições legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 19 de abril de 2022.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)